



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.613/2008

(de 16 de setembro de 2008)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO À
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE
CAIEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AS COMISSÕES DE
S.S. em
PRESIDENTE
16.09.08
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
12.09.08
S.S. em
PRESIDENTE

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) à Associação Mulheres de Caieiras para que a mesma possa construir sua sede própria, conforme planta já aprovada junto a esta Municipalidade.

Artigo 2º - A presente destinação se faz exclusivamente para construção da referida sede.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
Vereador

DR. CLEBER FURLAN
Vereador - Presidente



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3794 (07 DE OUTUBRO DE 2008)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A EXECUTAR OBRA QUE ESPECIFICA, OU
CONCEDER MATERIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores,
tem por finalidade a autorização pertinente para que possamos
executar obra na Rua Joaquim Manuel de Macedo nº 233, Jardim
Marcelino, consistente na construção de muro de arrimo ou a
concessão dos materiais necessários para a sua execução, uma vez
tratar-se de obra necessária para contenção de terras naquele local
conforme constatado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e
Planejamento.

Esclareço, por oportuno, que as obras
serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e
Planejamento, com relação às condições técnicas da sua execução
por nossos servidores ou pela concessão dos materiais, os quais
apresentam o valor aproximado de R\$ 7.221,48 (sete mil, duzentos
e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) de acordo com o
orçamento prévio daquela Secretaria, ou quanto à necessidade de
sua execução mediante contratação por processo licitatório.

Assim expondo, e com fulcro no artigo
51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a
matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de
Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

80.000

Autoria: M. C. Cal
M. C. Cal

-7

Ass. Mulheres de Cairós, M. C.
a mesma pessoa construiu um solo
mópria e fe. planta ~~avessa~~ fe
aprovada junto a uma municipal
de

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS



Capítulo I – Da denominação sede, finalidade e duração.

Art.1 A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, é uma Entidade Civil, de natureza filantrópica, sem fins Econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede provisória e foro na Rua Pintassilgo Nº 460, Bairro - Laranjeiras Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, fundada em 02/01/2001.

Art.2 A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, não distribui entre os seus Diretores, Conselheiros, Associados (as), empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.3 No desenvolvimento de suas atividades, **A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, nacionalidade, credo político ou religioso e condição social.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, dedica às suas atividades por meio de criar e administrar obras assistenciais, centros comunitários e de puericultura de acordo com as necessidades locais e tem por finalidade a promoção da pessoa humana em todos os seus níveis, promover o bem estar social das Mulheres de Caieiras e Cidades Vizinhas na defesa de seus direitos, dedicando-se à prática da ação e presta Assistência Social, Recreacional, Nutricional, Promocional e Educacional a Crianças, Adolescentes, Idosos, Deficientes de qualquer natureza, famílias de Baixa Renda, promover a organização e integração da população em movimentos habitacionais para a conquista de uma moradia digna, de melhoria de infraestrutura e melhores condições de vida, promover cursos de alfabetização, profissionalizantes, integrar a população no Trabalho, Educação, Transportes, Segurança, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde e orientar a todos da comunidade

Handwritten signature

na formação de futuros lares, na criação e educação dos filhos e a preservação do Meio Ambiente, Execução de Projetos, Programas ou Planos de Ações, por meio da doação de: Recursos Físicos, Humanos e Financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações congêneres sem fins Econômicos e órgãos do setor público sob todos os aspectos forma pelo qual exerce suas atividades: que atuam em áreas afins.



Art.4 A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5 A Instituição disciplinará, também, o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art.6 A fim de cumprir sua (s) finalidade (s) à Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pela disposições estatutárias.

Art.7 Para atingir seus objetivos **A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, poderá promover qualquer tipo de manifestação na sua defesa social sempre defendendo os seus direitos que são garantidos por Lei, realizar atividades Esportivas, Sócio-Culturais, Educacionais, Eventos, Reivindicações junto ao poder público no âmbito Municipal, Estadual e Federal, bem como celebrar convênios, representar seus Associados (as) judicial ou extra-judicialmente, no que couber, principalmente, na defesa dos interesses coletivos.

Capítulo II – Dos Associados (as) – direitos e deveres:

Art.8 Poderão ser Associados (as) da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, todos os moradores da Cidade de Caieiras, maiores de 18 anos.

Art.9 **A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, é constituída por número ilimitado de Associados (as) podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados (as) fundadores: os que ajudaram na fundação da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**;

- II. Associados (as) Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados (as) Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados (as) Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Art.10 São deveres dos Associados (as):

- I. Contribuir de todas as formas para o bom nome e crescimento da Entidade;
- II. Acatar a decisão da Diretoria Executiva e o Estatuto Social da Entidade e Regimental, bem como suas Instâncias;
- III. Exercer o cargo para qual for eleito, salvo motivo de força maior, respeitando os demais;
- IV. Colaborar para a execução dos trabalhos e consecução dos objetivos da entidade, conforme as decisões da Assembléia Geral.

Art.11 Da exclusão do Associado(a):

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, seus membros, Associados (as) ou objetivos;
- III. Atividades que contrariem as decisões das Assembléias;
- IV. Desvio de bons costumes;
- V. Condutas duvidosas, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Art.12 Da admissão do Associado(as):

A admissão dos Associados (as) se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o



Handwritten signature: R. P. Araújo

interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguinte critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de 18 anos, terá que apresentar autorização dos pais ou de responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.13 Da demissão do Associado (a):

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS** seu pedido de demissão.

Art.14 Dos direitos dos Associados (as):

São direitos somente dos associados (as) quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art.15 Os Associados (as) não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, a não ser por abuso da personalidade jurídica.

Parágrafo primeiro – Os Associados (as) membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abusos da personalidade jurídica que caracteriza desvio de finalidade ou desrespeito ao presente estatuto.

Parágrafo segundo – Os Associados (as) que se desligar da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, permanecerá responsável por compromissos assumidos até a liquidação dos mesmos, isentando a Entidade de qualquer prejuízo social ou financeiro.



A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Capítulo III – Dos órgãos de representação, organização e administração.

Art.16 São órgãos constitutivos da Entidade:

- I. Assembléia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus Associados (as), cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 17 A Assembléia Geral, órgão soberano de decisão da Instituição, se constituirá dos associados (as), em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral reuni-se-á:

- I. Em caráter ordinário, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de Janeiro para apreciação de relatórios administrativos e financeiros.
- II. Em caráter ordinário, a cada quatro anos no último domingo do mês de Dezembro para tratar exclusivamente da eleição da Diretoria Executiva.
- III. Em caráter Extraordinário a qualquer tempo que se fizer necessário.

Parágrafo Segundo – A assembléia Geral se reunirá quando, convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal e fica garantido a (1/5) um quinto dos seus Associados (as), a convocar a Assembléia Geral, que suvscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art.18 A Instituição adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e em vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.19 Compete a Assembléia Geral:

- I. Decidir as pendências existentes em última e definitiva instância;



R. Camargo

- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e Destituir.
- III. Apreciar os relatórios da Diretoria.
- IV. Decidir sobre a reforma do Estatuto social, no todo em parte desde que reunida com pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- V. Aprovar a celebração de convênio e outros contratos a serem firmados pela Entidade;
- VI. Deliberar sobre a entrada e exclusão de Associados (as);
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Decidir sobre qualquer ponto omissso neste Estatuto;
- IX. Aprovar o Regimento Interno;
- X. Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;
- XI. Aprovação de contas;
- XII. Destituir administradores.



Art.20 A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor de Esportes, com mandato para (04) quatro anos.

Parágrafo Único – O cargo de Presidente da Diretoria Executiva é vitalício, ocorrendo o seu afastamento pelo falecimento ou por carta dirigida à Assembléia Geral.

Art.21 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS** de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Entidade e dos Associados (as).
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividade culturais;
- IV. Representar e defender os interesses dos seus Associados (as);
- V. Elaborar o orçamento anual;

- VI. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir Associados (as).

Parágrafo único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Art.22 A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.23 Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar a Assembléia Ordinária e Extraordinária;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço dos exercícios financeiros e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.24 Compete ao Primeiro Secretário:

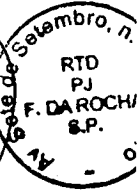
- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Secretário: auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.



Art.25 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Abrir contas bancárias, e manter juntamente com o Presidente, os valores da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar juntamente com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.



Parágrafo único – Compete ao Segundo Tesoureiro:

Auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art.26 Compete o Diretor Social:

- I. Dirigir o Departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento buscando recursos financeiros, junto à iniciativa privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art.27 Compete o Diretor Cultural:

- I. Dirigir o departamento Cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento buscando recursos financeiros, junto à iniciativa privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art.28 Compete o Diretor de Esportes:

A large, stylized handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

- I. Dirigir o departamento Cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento buscando recursos financeiros, junto à iniciativa privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.



Art.29 Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros efetivos e (02) dois suplentes e eleitos pela Assembléia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

- I. Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de Janeiro em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo IV – Das Eleições, Posse e Mandato:

Art.30 A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será realizada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a cada (04) quatro anos no último domingo do mês de Dezembro por votação de todos os

Associados (as) nos exercícios de seus direitos; que estejam quites com as suas obrigações financeiras para com a entidade.

Parágrafo Primeiro – Somente terão direito a voto os Associados (as) com no mínimo (06) seis meses de registro no corpo associativo da secretaria da Entidade e que esteja em dia com as suas obrigações para com a Entidade.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembléia prevista neste artigo deverá ser feita com no mínimo quinze dias de antecedência em Edital de Convocação por escrito, em local visível da Entidade e publicado em jornal de circulação do bairro.

Art.31 Da perda do Mandato:

Perderão o Mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em (03) três reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado a amplo direito de defesa.

Art.32 Da Renúncia:

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplente, 1/5 dos Associados (as) poderá convocar a



Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art.33 A eleição será feita mediante a apresentação de chapa completa, sendo adotado o sistema voto secreto; sempre que houver mais de uma chapa, e quando isso não ocorrer a critério da Assembléia Geral poderá ser adotado o critério por aclamação.

Parágrafo Primeiro – A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será imediata após a apuração dos votos.

Parágrafo Segundo – É permitida a reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou de componente dela apenas por dois mandatos consecutivos, tendo que se afastar por (01) um período, de (04) quatro anos podendo retornar após o afastamento.

Capítulo V – Do Patrimônio:

Art.34 O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, será formado por:

- I. Contribuição dos Associados (as);
- II. Subvenções Municipais, Estaduais e Federais;
- III. Recursos obtidos através de convênios advindos de órgãos públicos ou privados ou shows beneficentes;
- IV. De donativos, rendas patrimoniais, bens, móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art.35 No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS, que só acontecerá depois de pagos todos os seus compromissos, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, e registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, designada pela Assembléia Geral que votar pela extinção.

Capítulo VI – Das disposições finais:

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária deliberará por maioria absoluta pela extinção da Entidade.



Art.36 A reforma parcial ou total deste estatuto e que poderá acontecer a qualquer tempo, mediante decisão em Assembléia Geral, convocada para esse fim com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.37 O presente Estatuto poderá ser reformado, parte ou total, por decisão da maioria absoluta dos Associados (as), em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.38 Do exercício fiscal:

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, de conformidade com as disposições legais.

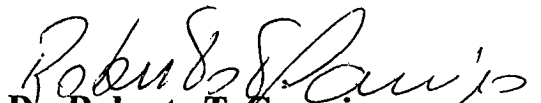
Art.39 Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art.40 O presente Estatuto Social, votado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de Fevereiro do ano de 2004, às 20:00 horas na sede social da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAIEIRAS**, Rua Pintassilgo Nº 460, Bairro - Laranjeiras Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha - Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil entrará em vigor, de forma consolidada, na data do seu registro em cartório competente.

Caieiras, 05 de Fevereiro de 2004.


FIRMA

Edinir Correia Lima Mancini
Presidente


Dr. Roberto T. Carneiro
OAB/SP nº 166.610

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIAO DE NOTAS
Rua Dr. Armando Pinto, 33 - Caieiras - SP
Armando Luiz de Oliveira - Oficial e Tabelião

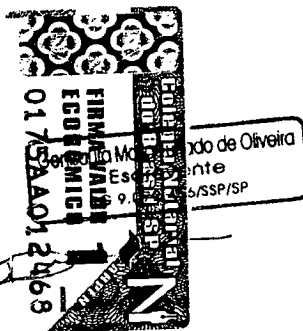
Reconheço por semelhança a firma supra de EDINIR CORREIA LIMA
MANCINI, em documento com valor econômico, e dou fé.

Caieiras, 29 de março de 2005.

Em testemunho da verdade.

Genisaura Maria Fortado de Oliveira - Escrevente

Total: 4,05 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - FRANCO DA ROCHA
AV. Sete de Setembro, N.º 95 - Centro
Franco da Rocha / SP - Fone: 4449-2280
OFICIAL: BEL. APARECIDO ALVES MEDEIROS
Este Título foi apresentado em 20/04/05, protocolado sob o N.º 5383
no livro 1-8 e Averbado sob o N.º 01, a margem do
Registro 1676 no Livro 16 fls. 152V em 20/04/05
TOTAL PAGO 66,50 28,4211% DEVIDOS AO ESTADO
21 0526% AO IPESP: 5,2632 AO R.G.: 5 2632% AO T.J.
O ESC

Homeras

SERVIÇO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Bel^a Angélica de Fátima O. Moraes
Escrevente Designada
Comarca de Franco da Rocha - SP